



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 194765/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
INTERESSADO: CAETANO ILAIR ALIEVI, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 619/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do **Município de Manfrinópolis**, exercício de 2018. Parecer Prévio pela **regularidade** das contas.

### 1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2018, foram encaminhadas pelo **Sr. Caetano Ilair Alievi**, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

### 2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação apresentada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução n.º 4246/19** (peça 21), posicionando-se pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, exercício de 2018.

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



nas informações de caráter declaratório. Ressalvou, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias e denúncias, dentre outros.

### 3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer n.º 1035/19 – 2PC** (peça 22), de lavra da **Procuradora Kátia Regina Puchaski**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, exercício de 2018.

### 4 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, propomos:

1) que o **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, exercício de 2018, **Sr. Caetano Ilair Alievi**, CPF n.º **526.158.809-00**, Gestor da Entidade no exercício.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



I. emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, **Parecer Prévio** recomendando a **Regularidade** das contas do **Prefeito Municipal de Manfrinópolis**, exercício de 2018, senhor **Caetano Ilair Alievi**, CPF n.º **526.158.809-00**, Gestor da Entidade no exercício;

II. encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal após o trânsito em julgado. Autorizar, na sequência, o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 1.º, do Regimento Interno e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, **IVAN LELIS BONILHA** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **VALERIA BORBA**.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019 – Sessão nº 44.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente